

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: HABILITAÇÃO DA EMPRESA CMT ENGENHARIA EIRELI
PROCESSO Nº: 201700036001065
OBJETO: CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS DA RODOVIA GO-132, TRECHO: COLINAS DO SUL / MINAÇU, NESTE ESTADO.
RECORRENTE(S): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
RECORRIDO(A): CHEFE DO NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.
PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela empresa **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA**, contra a habilitação da empresa **CMT ENGENHARIA EIRELI** na Concorrência nº 005/18-PR NELIC.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado neste Órgão às 16h06min do dia 05/03/2018, sob o nº 16.225/18.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 26/02/2018.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, exaurindo-se em 05/03/2018.

02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do

Estado no dia 07/03/2018. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 14/03/2018.

02.05- Não houve apresentação de contrarrazões.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:

03.01.01- o licitante deve obedecer as regras do edital, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

03.01.02- a empresa CMT não apresentou o documento exigido no item 04.02.01.04 do edital, devendo portanto ser inabilitada.

03.02- Substancialmente, em razão das suas alegações, a recorrente requer:

03.02.01- que a CPL reconsidere a decisão recorrida e passe a inabilitar a empresa CMT na CO nº 005/2018;

03.02.02- que caso a CPL não entenda procedente o recurso, deve encaminhá-lo à Autoridade Superior.

IV – DO MÉRITO

04.01- Adentrando ao mérito da peça recursal, verificamos que a recorrente afirma que a CMT Engenharia deixou de cumprir uma exigência do edital para a fase de habilitação:

“04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

(...)

04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

04.02- Esta Comissão entende que, ao anexar à documentação de habilitação o Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF e a Certidão Positiva de Débitos, com efeito de negativa (fls. 21 e 25 da documentação de habilitação, respectivamente), a empresa atende o solicitado no item em comento. Isto por que, caso a empresa não estivesse com o alvará ou autorização



para funcionar em situação regular, não obteria a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos junto ao Distrito Federal.

04.02.01- Além disso, consideramos, também que a o órgão competente para regular a atuação de empresas de engenharia é o CREA. E a CMT está regular perante o conselho, conforme documento às fls. 34/37 da documentação de habilitação.

V- DA DECISÃO

05.01- Em razão do que foi dito, conhecemos do recurso interposto, e no mérito, negamos provimento, mantendo nossa decisão de **HABILITAR** empresa **CMT ENGENHARIA EIRELI**, na Concorrência nº 005/18-PR-NELIC.

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de março de 2018.



TAÍS HELENA MUSSE

Presidente



NATANAEL ALVES DE ALMEIDA

Membro



TAHIS HELENA DE OLIVEIRA

Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 005/18- NELIC.

Despacho nº 584 /2018-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de **negar provimento** ao recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA**, contra a habilitação da empresa **CMT ENGENHARIA EIRELI** na Concorrência nº 005/18-PR NELIC.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2018.


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente 